

TRABALHO
ESCRAVO EXISTE
NO BRASIL
SAIBA O QUE É



A ASSISTÊNCIA
SOCIAL PODE
AJUDAR A COMBATER
ESSA VIOLAÇÃO DE
DIREITOS
SAIBA O QUE FAZER

O que é o trabalho escravo
contemporâneo?

O trabalho escravo não é somente uma violação trabalhista, tampouco se trata daquela escravidão dos períodos colonial e imperial do Brasil. Essa **violação de direitos humanos** não prende mais o indivíduo a correntes, mas compreende outros mecanismos, que acometem a dignidade e a liberdade do trabalhador e o mantêm submisso a uma situação extrema de exploração.

O trabalho escravo é um **crime**, previsto no Código Penal brasileiro:

Art. 149: Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena – reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

- I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;
- II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

- I – contra criança ou adolescente;
- II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.

TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

ANULAÇÃO DA DIGNIDADE	E/OU	PRIVAÇÃO DA LIBERDADE
Alojamento precário		Dívida ilegal/servidão por dívida
Falta de assistência médica		Isolamento geográfico
Péssima alimentação		Retenção de documentos
Falta de saneamento básico e de água potável		Retenção de salário
Maus tratos e violência		Maus tratos e violência
Ameaças físicas e psicológicas		Ameaças físicas e psicológicas
Jornada exaustiva		Encarceramento e trabalho forçado

Qualquer um dos quatro elementos abaixo é suficiente para configurar uma situação de trabalho escravo:

Trabalho forçado

O trabalhador é obrigado a se submeter a condições de trabalho em que é explorado, sem possibilidade de deixar o local seja por causa de dívidas, seja por ameaça e violências físicas ou psicológicas.



Jornada exaustiva

Expediente penoso, devido ao esforço excessivo e sobrecarga de trabalho e/ou a um período extenuante de atividade contínua, que vai além da questão das horas extras não pagas. Essa condição coloca a integridade física do trabalhador em risco, já que o intervalo entre as jornadas é insuficiente para a reposição de energia. Há casos em que o descanso semanal não é respeitado, impedindo o trabalhador de manter vida social e familiar.



Servidão por dívida

Fabricação de dívidas ilegais referentes a gastos com transporte, alimentação, aluguel, equipamentos de proteção individual e ferramentas de trabalho. Esses itens são cobrados de forma abusiva e descontados do salário do trabalhador, que permanece sempre devendo ao empregador e é impedido de deixar o trabalho por causa da dívida.



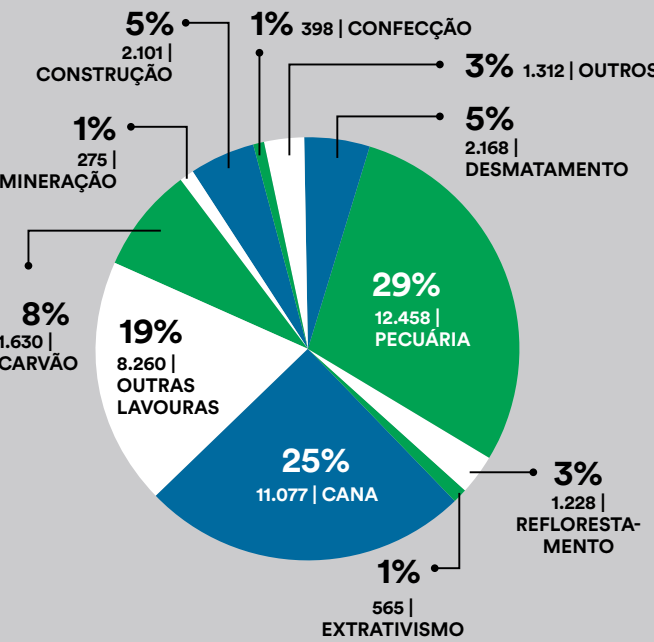
Condições degradantes

Graves irregularidades que caracterizam a precariedade do trabalho e das condições de vida sob a qual o trabalhador é submetido (como a habitação na imagem ao lado), atentando contra a sua dignidade, como descrito no diagrama a seguir.



O trabalho escravo é utilizado em atividades econômicas em áreas urbanas e rurais.

TRABALHADORES LIBERTADOS
ENTRE 2003 E 2014 – POR ATIVIDADE



RANKING ESTADUAL POR NÚMERO
DE TRABALHADORES LIBERTADOS *

1º	Pará	12.761
2º	Mato Grosso	6.951
3º	Minas Gerais	4.058
4º	Goiás	3.805
5º	Maranhão	3.505
6º	Bahia	3.085
7º	Tocantins	2.856
8º	Mato Grosso do Sul	2.662
9º	Rio de Janeiro	1.585
10º	São Paulo	1.470

RANKING DOS PRINCIPAIS ESTADOS
DE ORIGEM DOS TRABALHADORES
RESGATADOS ENTRE 2003 E 2014

1º	Maranhão	7.721	23,6%
2º	Bahia	3.085	9,4%
3º	Pará	2.907	8,9%
4º	Minas gerais	2.720	8,3%
5º	Tocantins	1.827	5,6%
6º	Piauí	1.813	5,5%
TOTAL		32.682	100%

Fonte: Comissão Pastoral da Terra

*Estados onde os trabalhadores libertados foram resgatados. Outros estados do país, que não constam aqui, também tiveram ocorrência de trabalho escravo.



Quem é o trabalhador escravo?

Em geral, são **migrantes** que deixaram suas casas em busca de melhores condições de vida e de sustento para as suas famílias. Saem de suas cidades **atraídos por falsas promessas** de aliciadores ou migram forçadamente por uma série de motivos, que pode incluir a falta de opção econômica, guerras e até perseguições políticas. No Brasil, os trabalhadores proveem **de diversos estados** das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, mas também podem ser **migrantes internacionais** de países latino-americanos – como a Bolívia, Paraguai e Peru –, africanos, além do Haiti e do Oriente Médio. Essas pessoas se destinam à região de expansão agrícola ou aos centros urbanos à procura de oportunidades de trabalho. Uma vez que as atividades que empregam trabalho escravo exigem normalmente força-física, os aliciadores recrutam em sua maioria **homens e jovens**.



Fonte: Dados de 2003 a 2014 do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sistematizados pela Comissão Pastoral da Terra.

Como denunciar o trabalho escravo?

Órgãos do Estado

- ➔ **Ministério do Trabalho:** Os auditores fiscais do trabalho fiscalizam ocorrências de trabalho escravo, resgatam os trabalhadores e determinam que o empregador pague todos os direitos devidos a eles. Ligue 158.
- ➔ **Ministério Público do Trabalho:** Os procuradores do trabalho podem investigar, abrir inquéritos, ajuizar ações e recursos na Justiça do Trabalho contra os empregadores, que usam trabalho escravo. Acesse mpt.gov.br.
- ➔ **Polícia Federal:** Averigua e investiga denúncias, além de realizarem a segurança dos auditores e procuradores do trabalho em operações de fiscalização de trabalho escravo. Acesse pf.gov.br.
- ➔ **Defensoria Pública da União:** Não recebe denúncias, mas presta assessoria jurídica gratuita para o trabalhador, incluindo vítimas de trabalho escravo, tráfico de pessoas e migrantes que buscam regularizar a sua situação. Acesse dpu.gov.br.
- ➔ **Disque 100:** Recebe denúncias de violações de direitos humanos.

Organizações da sociedade civil

- ➔ **Sindicatos:** Recebem denúncias e podem encaminhar às autoridades competentes.
- ➔ **Contag:** A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura recebe denúncias de trabalho escravo em qualquer atividade econômica pelo site: www.denuncietrabalhoescravo.org.br
- ➔ **Comissão Pastoral da Terra:** Atende vítimas de trabalho escravo e de conflitos fundiários, além de fortalecer a proteção de lideranças sociais ameaçadas. Acesse: cptnacional.org.br
- ➔ **Cáritas:** Presta assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, como os migrantes em situação irregular, que, muitas vezes, são aliciados para o trabalho escravo. Acesse: caritas.org.br.

Em cada estado, existem entidades locais que também fazem um trabalho relevante de proteção ao trabalhador. As entidades do estado ou da sociedade civil elencadas aqui poderão indicá-las.

REALIZAÇÃO

Repórter Brasil

WWW.REPORTERBRASIL.ORG.BR

APOIO

Organização Internacional do Trabalho

WWW.ILO.ORG/BRASILIA

FOTOS: Sérgio Carvalho e João Roberto Ripper (capa); MPT, Repórter Brasil, Sérgio Carvalho, SRTE/SP

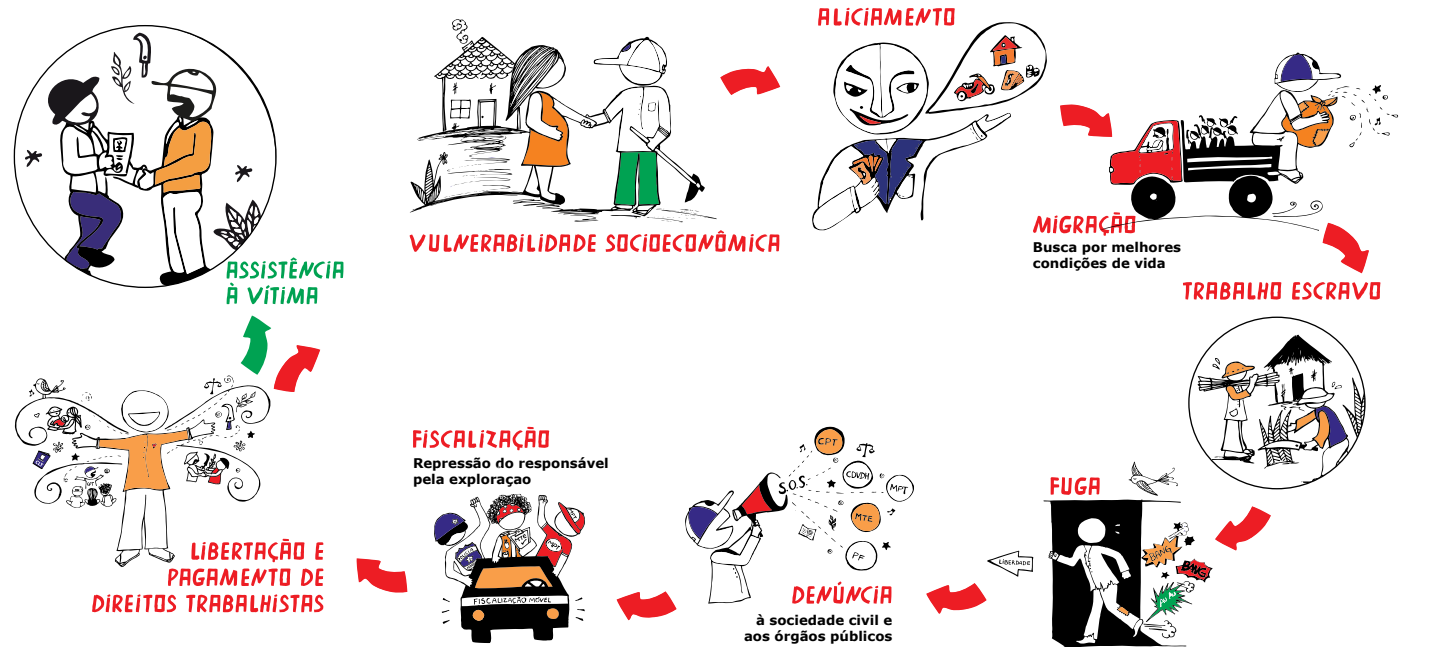
Como atender um trabalhador?

A assistência social ao trabalhador libertado e sua família é fundamental para evitar que ele seja novamente explorado, perpetuando o “Ciclo do Trabalho Escravo”.

Em casos de o trabalhador e sua família serem vítimas de violações, eles podem ser encaminhados diretamente ao Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), onde terão prioridade no atendimento.

O trabalhador também pode ser encaminhado aos Centros de Referência

de Assistência Social (CRAS) ou às Secretarias de Assistência Social municipais. Nesses locais, ele e sua família devem ser inseridos no Cadastro Único para que possam acessar programas sociais do governo federal.



Quais programas o trabalhador pode acessar?

- FAMÍLIA**

 - Bolsa Família
 - Aposentadoria para pessoa de baixa renda (dona de casa)
 - Carteira do Idoso
 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti)
 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC)
- SAÚDE**

 - Brasil Carinhoso
 - Brasil Sorridente
 - Olhar Brasil
- EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

 - Pronatec (Bolsa Formação Trabalhador e Bolsa Formação Estudante)
 - Acessuas Trabalho – Inclusão Produtiva Urbana
 - Programa Mulheres Mil
 - Ação Integrada (BA, CE, MT, RJ)
 - Programa Raíce (Região do Bico do Papagaio)
- HABITAÇÃO**

 - Programa Minha Casa, Minha Vida
 - Tarifa Social de Energia Elétrica
 - Programa de Cisternas
- Telefone Popular
 - Água para Todos
 - Luz para todos
- GERAÇÃO DE RENDA**

 - Programa Nacional de Reforma Agrária
 - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
 - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)
 - Bolsa Verde
 - Auxílio Emergencial Financeiro (Bolsa Estiagem)
 - Programa de Fomento e Assistência Técnica às Atividades Produtivas Rurais
 - Programa Crescer

Organizações da sociedade civil também podem fortalecer a assistência ao trabalhador.

Após a sua libertação, o trabalhador tem direito a*:

- Paralisação imediata de suas atividades no local onde é explorado;
- Retorno dos trabalhadores aos locais de origem ou encaminhamento a rede hoteleira, abrigo público ou similar, quando for o caso;
- Emissão da carteira de trabalho e documentos;
- Recebimento dos seus créditos trabalhistas;
- Regularização do seu contrato de trabalho;
- Recebimento do Seguro-Desemprego pelo período de até 3 meses;
- Proteção a sua pessoa no caso de haver risco à sua segurança e/ou à sua saúde;
- Recolhimento do FGTS e contribuição sindical;
- Atendimento prioritário pela política pública de assistência social.

Migrantes internacionais, resgatados em situação de trabalho escravo e cuja situação migratória esteja irregular, devem ser encaminhados para a concessão do visto permanente ou permanência no Brasil. *Para mais informações, consulte a Instrução Normativa 91, de 5/10/2011, do Ministério do Trabalho.